

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 32/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA TIROLESES (TRECHO II), EXTENSÃO DE TRECHO DE 971,85 M, EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO - FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS, COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO ATRAVÉS DO FINANCIAMENTO FINISA, CONFORME PVL02.009678/2019-56, PROCESSO Nº 17944.101322/2020-70.

IMPUGNANTE: ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.

DECISÃO

I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação intentada em 14/05/2020 por *ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.* aos termos do edital suso identificado, publicado em 15/04/2020 com data de entrega dos envelopes e abertura das propostas agendada para 18/05/2020 as 09:05 horas.

Em suas razões, na síntese necessária, o impugnante alega “ilegalidades” no edital, que lhe comprometem a validade, notadamente: a) falta de itens de serviço na planilha orçamentária necessários a execução da obra e justa remuneração do serviço – especificamente: a.1) a execução do reforço do subleito dimensionado do projeto de pavimentação, em face de remunerar, na planilha orçamentária, com o código SINAP 100576, que, segundo afirma, não remunera o serviço exigido; a.2) não inclusão do serviço SINAPI 100576 também para os emboques das ruas cascavel, Otto Brandt e Toledo; a.3) omissão sobre serviço de transporte de betuminosos CM-30 para imprimação, R-2C para pintura de Ligação e CAP 50/70 para o CAUQ; b) ajuste dos custos unitários de execução das composições adotadas do SINAPI e SICRO as especificações da obra, notadamente: b.1) utilização indiscriminada dos preços da tabela SICRO para elaboração do orçamento, sem o detalhamento de todos os serviços incluídos; b.2) inadequação dos preços dos materiais betuminosos face a ausência dos custos de Pis/Pasep COFINS no valor de referencia SINAPI; b.3) inadequação do serviço constante do item 4.2.3,

face a utilização do código SICRO 4011549, diante da necessidade de motoniveladora e caminhão tanque para corrigir a umidade da mistura; C) ausência do fator empolamento no fornecimento da jazida código SINAPI 6077, igualmente aos previstos nos códigos SINAPI 72888 e 93588, para os itens 2.3.2, 2.4.2 e 4.2.4, justificando que, c.1) conforme conceito do referido código, o valor se refere ao volume solto; c.2) o serviço do código SINAPI 72888 remunera o volume solto do material; c.3) no memorial de quantitativo do item 2.9.1, faltou somar a quantidade de 150,75 m³ do “fator de contração”; d) Falta de apresentação dos resultados dos estudos geotécnicos realizados no local; d.1) as seções transversais indicam que as cotas de pavimentação, com rebaixo, praticamente retiram a camada de subleito consolidada além dos bordos da pista extrapolarem o leito compondo-se de valas de drenagem, sendo imprescindível, portanto, o resultado dos estudos; d.2) falta de indicação da qualidade do material da jazida indicada no projeto; diante dos fatos narrados, pede a adequação da planilha orçamentária para adequar a remuneração dos serviços constantes do projeto aos valorados na referida planilha.

Considerando o teor da impugnação e a necessidade de avaliação técnica orçamentária das considerações apresentadas o processo foi suspenso em 14/05/2020, e remetido os autos para avaliação do corpo técnico da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviços, responsável pela elaboração do mesmo.

Após análise, em 22/05/2020, os técnicos da SEPLAN emitiram parecer onde, em suma, contestam os argumentos impugnados pela empresa, identificados em sua impugnação como a.1); b.1); b.2),d,1) e d.2), e por acatar a impugnação com relação aos demais termos sugerindo a retificação do orçamento constante do edital, alterando os seguintes itens/subitens da planilha orçamentária 2.3.2, 2.4.2, 2.9.1, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.12, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é tempestiva, eis que intentada em 14/05/2020 para certame com previsão de entrega dos envelopes em 18/05/2020, motivo pelo qual a impugnação deve ser conhecida.

III. DO MÉRITO

Vistos e analisados os autos da impugnação apresentada, denota-se que a impugnação embora alegue suposta “ilegalidade” no certame, se limita a identificar supostas irregularidade na composição da planilha orçamentária, o que, salvo melhor juízo, não constitui ilegalidade, mas inadequação de ordem técnica, passível de correção, como sugerido pelo corpo técnico.

Dito isso, passamos a análise dos autos onde, em suma infere-se que boa parte da impugnação se refere a suposta inadequação de referências de remuneração de serviços constantes das tabelas de referência SINAPRO e SICRO, para remuneração dos serviços identificados no projeto.

Todavia, com o devido respeito a idiosincrasia do impugnante, a adoção dos valores constantes das tabelas de referencia SINAPRO ou SICRO, como o nome diz, servem de referencia remuneratória para o serviço constante do projeto executivo licitado, e não servem para exaurir ou limitar os serviços a serem executados pela empresa, a qual deve observar o projeto e não o orçamento. Notadamente, apenas quando evidenciado que o custo orçado pode não representar a realidade do serviço exigido no projeto, cabe a sua retificação ou majoração.

Dito isto passamos a análise do mérito onde, com relação aos itens a.1); b.1); b.2),d,1) e d.2), constantes da impugnação, fundamentamos o indeferimento do pedido de revisão, com base nos argumentos e fundamentos técnicos fornecidos pelo setor de engenharia responsável pelo orçamento, que passam a integrar esta decisão, a seguir transcrito:

“a) Por falta de itens de serviços na planilha orçamentária necessários a execução da obra e justa remuneração serviço.

a.1) A planilha não remunera o serviço de “execução do reforço do subleito dimensionado do projeto de pavimentação”, apenas remunera o fornecimento do material através do insumo SINAPI 6077. Cabe ressaltar que o serviço do item 4.2.1, código SINAPI 100576 – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO, conforme a norma DNIT 137/2010-ES, item 5.3, b, consiste em proceder a escarificação geral na profundidade de 20cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento nas seções transversais quando a cota altimétrica do terreno natural coincide com o lugar geométrico das camadas finais

de terraplenagem (últimos 60cm de aterro) ou nas seções de corte, que no caso desta obra, deve ser sob a camada de reforço do subleito;

R: Apesar da Especificação de Serviço do DNIT referir-se ao serviço de “Pavimentação – Regularização do subleito” especificar em seu item 5.3 EXECUÇÃO, subitem b) A ESCARIFICAÇÃO GERAL NA PROFUNDIDADE DE 20CM, SEGUIDA DE PULVERIZAÇÃO, UMEDECIMENTO OU SECAGEM, COMPACTAÇÃO E ACABAMENTO, a composição do item 4.2.1 código SINAPI 100576 considera os seguintes itens:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ND	OEF
901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	HP	,0010000
903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	HI	,0070000
932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	HP	,0001000
934	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	HI	,0080000
3436	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	HP	,0020000
8316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		,0080000
3244	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_02/2016	HI	,0060000

Nota-se que não há equipamento suficiente para a execução do serviço descrito pelo DNIT, em especial para execução de dita “escarificação geral na profundidade de 20cm”, entretanto, há equipamentos adequados ao espalhamento e compactação de material, sendo a principal função de uma motoniveladora, conforme estabelecido na Tabela de Equipamentos do

DNIT, o espalhamento de materiais terrosos, e do rolo compactador vibratório a compactação propriamente dita.

De tal forma, **julga-se adequada a adoção do item código 100576 para a função de execução de reforço do subleito, em conjunto com o fornecimento de material, indicado no item 4.2.2 sob item código SINAPI 6077.**

...

b) Ajustes dos custos unitários de execução das composições adotadas do SINAPI e SICRO às especificidades da obra.

b.1) A utilização indiscriminada dos preços divulgados pelo Sistema de Custos Referencias de Obras – SICRO, sem o devido tratamento que a elaboração de um orçamento para contratação de obras públicas requer, independentemente do nível de detalhamento do projeto, constitui grave erro para a correta formação dos preços das obras de infraestrutura de transportes;

R: **Em acordo com a própria indicação do SINAPI, a adoção do referencial de custo SICRO é válida, por meio do Decreto nº 7.983/2013, conforme exposto em seu Capítulo II, Art. 4º, sendo adotada nas situações em que se provaram necessárias devido à falta de itens e/ou serviços na ou a inadequação dos mesmos ao uso pretendido em relação à referência SINAPI. Sendo que, conforme o próprio decreto, a manutenção e divulgação de dito referencial cabe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.**

b.2) Os preços dos materiais betuminosos disponibilizados pelo SINAPI, trata dos preços médios praticados por região ou estado, divulgados pela ANP – agência Nacional de Petróleo, incluindo a alíquota de ICMS. No entanto, devem ser incluídos a esses preços as alíquotas de PIS/Pasep e COFINS que após a edição da resolução ANP nº35/2016, por meio do qual foram excluídas as parcelas referentes à PIS/Pasep e COFINS dos preços informados pelas distribuidoras de asfalto e conseqüentemente dos preços médios divulgados pela ANP em seu endereço eletrônico, a partir de outubro de 2016;

R: Conforme o Decreto nº 7.983/2013, que estabelece os critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, a manutenção do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI cabem à Caixa Econômica Federal – CEF, segundo definições técnicas de engenharia e pesquisa e preço da CEF e IBGE, respectivamente. De tal forma, não é de competência do município a revisão de valores referentes a insumos e/ou serviços do sistema em questão.

Deve-se notar que, na composição do cálculo de benefícios e despesas indiretas - BDI, em seu item 6. "Taxas de Tributos (i)" nos itens 6.1 e 6.2, leva-se em conta a incidência de PIS e COFINS, respectivamente. Tal BDI é incidido sobre todos os itens da planilha orçamentária, de tal forma, contemplando todos os materiais e serviços.

...

Apesar dos resultados dos estudos geotécnicos não terem sido divulgados, foram apontadas no Memorial Descritivo as características consideradas e as especificações adotadas pelo Engenheiro Projetista para o dimensionamento da Pavimentação em questão, com devida justificativa.

d.1) As seções transversais indicam que as cotas de pavimentação do projeto são muito próximas do terreno natural (pista existente em revestimento primário), havendo a necessidade de rebaixo de aproximadamente 45 cm para a execução da camada de pavimentação o que praticamente remove a camada de subleito consolidada, sendo imprescindível o conhecimento do solo existente abaixo desta cota. Seguindo a análise das seções do projeto, a largura da nova pista extrapola o leito da via existente, ficando os bordos da nova pista nos locais das sarjetas existentes, onde comumente ficam depositados materiais orgânicos, que devem ser substituídos;

R: Conforme detalhado em projeto e especificado em memorial, a planilha orçamentária considera a execução de novo subleito, de forma que, ainda que na eventualidade de solos inadequados para a dita camada sejam encontrados, estes serão devidamente substituídos, conforme previsão orçamentária. Ainda, a área referente as atuais sarjetas encontrar-se-ão, em novo projeto, nas áreas de passeio, onde as solicitações de esforço e resistência serão consideravelmente menores que as de pista de rolamento.

d.2) O memorial descritivo indica uma jazida de empréstimo localizada a 16,4 km da obra, no entanto não apresenta os estudos geotécnicos que comprovem a qualidade do material do empréstimo e o volume de material disponível.

R: Conforme especificado em Memorial Descritivo, a liberação e a operação das jazidas ficará a cargo da CONTRATADA, de forma que, para fins de estimativa de cálculo, foi apresentada a jazida localizada a 16,40 km da obra."

Infere-se da fundamentação técnica acima transcrita que não há direito a ser assegurado ao impugnante no que diz respeito aos itens acima referendados, eis que adequadamente utilizadas as referências valorativas e estudos comparativos para elaboração do projeto, mantendo-se, portanto, hígido seus termos.

Outrossim, com relação aos fatos narrados nos itens a.2), a.3), b.3), c.1), c.2) e c.3) da impugnação, vislumbra-se necessária a revisão da planilha orçamentária, motivo pelo qual, com fundamento nas razões técnicas constantes do parecer, decide-se pela retificação nos moldes propostos pelo corpo técnico do município.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, DECIDE-SE PELO CONHECIMENTO da impugnação, eis que tempestiva, DEFERINDO-SE PARCIALMENTE o pedido formulado, em especial para determinar a retificação da planilha orçamentária que consubstancia a remuneração dos serviços exigidos no projeto, exclusivamente nos pontos indicados no parecer técnico, ou seja, fica alterado o valor máximo estabelecido para o certame de R\$ 3.034.578,17 para R\$ 3.101.597,32, correspondente a alteração dos seguintes itens/subitens 2.3.2, 2.4.2, 2.9.1, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.12, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4. Desta forma, ficam alterados o item 8.7 do Edital, a planilha orçamentária e conseqüentemente o cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos aos autos do processo, conforme documentos apresentados junto com o respectivo parecer.

Dê-se ciência à Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades (publicidade e outras) determinadas em lei.

Timbó, 22 de maio de 2020.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas